



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N. 63-53

Regula Pavimentação de Ruas

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da..... Sessão Ord. em...../...../.....

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de execução de calçamento, na seguinte forma:

- a) - Em vias públicas, no todo ou em parte ainda não pavimentadas;
- b) - naquelas cujo calçamento, por motivo de interesse público, deva ser substituído por outro;

Parágrafo único - Compreende-se nas obras a que se refere este artigo, além da pavimentação propriamente dita, da parte carroçável, os trabalhos preparatórios ou suplementares, tais como: cortes e aterros, estes até a altura de 1 metro, o preparo e consolidação da base, os meios-fios, as bocas de lobo, as grades e os ramais para escoamento de águas pluviais.

Artigo 2º - A taxa ^é devida pelos proprietários de imóveis, situados no trecho de via pública que fôr beneficiada com execução de calçamento.

Artigo 3º - Terminada o serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações:

- a) - Despesas efetuadas;
- b) - nome dos proprietários marginais, com a designação do número de metros de frente das respectivas propriedades.

Artigo 4º - O total dessas despesas, ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade.

Parágrafo único - A quota de cada propriedade será dividida em 12 (doze) prestações, iguais e mensais.

Artigo 5º - Apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura notificará cada proprietário para dentro do prazo de 15 (quinze) dias examinarem as contas e as relações, e, reclamar contra as inexatidões ou irregularidades verificadas.

Parágrafo único - Se houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento, e, verificando sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Artigo 6º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, o Departamento de Finanças fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

Artigo 7º - O lançamento será feito em livro especial, em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N.

Regula Pavimentação de Ruas
(continuação)

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da Sessão Ord. em / /

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

consignarão as taxas totais e mensais devidas pelo contribuinte, bem como o pagamento que ele fará e efetuando.

Artigo 8º - O Departamento de Finanças tomará as providências, decorrentes da falta de cumprimento de quaisquer dispositivos legais, aplicando multas e cobrando judicialmente.

Artigo 9º - Os munícipes que efetuarem o pagamento de uma só vez, no término do calçamento de sua área, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o custo total.

Artigo 10º - O Poder Executivo deliberará a seu critério, quanto a forma de execução e cobrança de calçamento, nos casos considerados de natureza excepcional, observados os dispositivos legais vigentes.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 7 de dezembro de 1953.

Ignacio Rezende
Ignacio Rezende
Vereador

Disputador o proce...
2/12/53